



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 055/COR-G/2024**

***Ratifica a vigência e reapresenta as normas correccionais exaradas nos anos que precederam ao de 2022.***

**CONSIDERANDO** que nos termos da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, a Brigada Militar é órgão que compõe a segurança pública, que é direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que segundo a Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, a Brigada Militar é composta por Militares do Estado, regidos por estatutos próprios, estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 10.990/97 (Estatuto dos Militares Estaduais) definiu que são manifestações do valor policial-militar a dedicação ao serviço policial para preservação da segurança da comunidade e das prerrogativas da cidadania, bem como a fé na elevada missão da Brigada Militar, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que é preceito da ética do servidor militar zelar pelo bom nome da Brigada Militar e de cada um de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Complementar nº 10.991/97 (Lei de Organização Básica da Brigada Militar) a Corregedoria-Geral integra o Comando-Geral da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que, à luz do Decreto nº 42.871/04 (Regula a Lei de Organização Básica da Brigada Militar), a Corregedoria-Geral é a responsável pela disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos Policiais Militares da Instituição;

**CONSIDERANDO** que, à luz do Decreto nº 42.871/04 (Regula a Lei de Organização Básica da Brigada Militar), compete à Corregedoria-Geral fiscalizar, orientar e apoiar as atividades de polícia judiciária militar dos órgãos e dos policiais militares estaduais da Brigada Militar, realizando inspeções e correições e sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

**CONSIDERANDO** as disposições da Diretriz Geral de Correição nº 038, publicada no Boletim Geral nº 103, de 01 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de reestruturar e reorganizar o sistema normativo-regulamentar no âmbito correcional da Brigada Militar, que acarretou em uma nova roupagem para a documentação citada, fazendo com que o Sistema Correicional da instituição passasse a ser estruturado pela Diretriz Geral de Correição, pelas Portarias Correicionais, pelas Resoluções e pelos Pareceres.

**O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar e reapresentar as normas correcionais vigentes à época da publicação da Diretriz Geral de Correição nº 038/2022,

que posteriormente não foram reinseridas na área virtual da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e que, também, não foram revogadas.

**Art. 2º** As normas anexadas a esta Portaria, devidamente tabeladas no Apêndice I, seguem vigentes, válidas e eficazes, até que sobrevenha norma que expressamente as revogue, que conflite com as suas disposições ou que regule completamente as matérias lá previstas.

**Parágrafo único.** No **Apêndice II** consta a relação das normas eram vigentes até a publicação da **Diretriz Geral de Correição nº 038/2022**, mas que já foram revogadas.

**Art. 3º** Nos casos em que o Militar Estadual fizer uso das normas apresentadas nos Apêndices desta Portaria, este deverá fazer referência a esta Portaria, tendo em vista a atual padronização normativa da Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**QCG, em Porto Alegre, 12 junho de 2024.**

**CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI Cel PM**

**Comandante-Geral da Brigada Militar**

## ANEXO I

### TABELA DO RESCENCEAMENTO DE NORMAS CORRECIONAIS, ANTERIORES A 2022, **VIGENTES**

<b>NORMATIVA</b>	<b>TEMA</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>ANEXO INSERIDO</b>
Súmula nº 01 da Cor-G	Punição disciplinar atentatória à ética e ao pundonor militar	BG nº 009/2009	Anexo III Pág. 6
Súmula nº 02 da Cor-G	Prescrição das transgressões disciplinares	BG 009/2009	Anexo III Pág. 6
Nota de serviço nº 008/Cmt-G/2011	Apresentação de Militares estaduais em face de progressão de regime de pena	B nº 136/2011	Anexo IV Pág. 7 à 9
MD nº 0780/A/SJD/Cor-G/11 (Circular)	Consultas à Cor-G	20 de maio de 2011	Anexo V Pág. 10 e 11
Instrução Normativa nº 004/DA/2006	Prisão Judicial de Militar Estadual	26 de janeiro de 2006	Anexo VI Pág. 12 e 13
Determinação Nº 02/COR-G/2008	Processo Administrativo Disciplinar - Militar Estadual Agregado - Licença Para Tratamento De Saúde Própria - Possibilidade De Instauração E/Ou Prosseguimento Do Feito	Nota nº 206/SJD/2008 BG nº 144, de 29/07/08	Anexo VII Pág. 14 e 15
Modelo Requisitos JPMS	Modelo de quesitos para a Junta Policial Militar de Saúde		Anexo VIII Pág. 16 à 17
Instrução Normativa nº 001.1/Cor-G/2018	Regula o procedimento a ser adotado pelos Comandantes Regionais de Polícia Ostensiva e dos órgãos de Polícia	BG nº 098, de 24Mai18	Anexo IX Pág. 18 à 20

	Militar Especiais, Diretores, Chefes e Comandantes de OPM, referente ao exercício da polícia judiciária militar frente às alterações promovidas pela Lei nº 13.491/17.		
Instrução Normativa Nº 002/Cor-G/2018	<i>Institui e regula o Sistema de Gerenciamento Correccional – SGC no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.</i>	BG nº 001/SJD/Cor-G/2019	Anexo X Pág. 21 à 34
Portaria Nº 575/EMBM/2014	Regula o local de recolhimento dos Militares Estaduais presos, por condenação judicial e medida provisória, nos quartéis da Corporação, e dá outras providências.	BG nº 096, de 22Mai14	Anexo XI Pág. 35 e 36
Instrução Normativa nº 003/Cor-G/2019	Regula os procedimentos a serem adotados pelos colegiados dos Conselhos de Disciplina, no que tange as suas decisões no julgamento da culpa e da incapacidade da praça com estabilidade em permanecer na ativa ou na situação que se encontra na inatividade e dá outras providências.		Anexo XII Pág. 37 à 39
Determinação nº 01/Cor-G/2008	Afastamento Das Funções – Agregação – Submissão De Me	BG nº 105/2008	Anexo XIII Pág. 40 e 41

	A Processo Administrativo Disciplinar		
MD nº 02793/AQJ/SJD/Cor-G/2017	Cooperação do IGP no sentido de seu comparecimento em locais de crime militar para fins de realização da necessária perícia.		Anexo XIV Pág. 42



**ANEXO II**

**RESCENCAMENTO DE NORMAS CORRECIONAIS REVOGADAS**

<b>NORMA REVOGADORA</b>	<b>NORMA REVOGADA</b>
<b>Diretriz Geral de Correição nº 038/2022</b>	Portaria Nº 063/EMBM/99; Portaria nº 004/Cor-G/2015; Portaria nº 005/Cor-G/2017; Portaria nº 006/Cor-G/2017; Portaria Nº 007/COR-G/2017;
<b>Portaria nº 023/Cor-G/2022</b>	Instrução Complementar nº 001/COR-G/2014
<b>Portaria nº 043/Cor-G/2023</b> - Manual de PADM	Súmula nº 05 da Cor-G
<b>Portaria nº 041/Cor-G/2022</b> - Manual de Conselho de Justificação e de Disciplina	Súmula nº 06 da Cor-G Súmula nº 09 da Cor-G Súmula nº 10 da Cor-G Súmula nº 11 da Cor-G Súmula nº 12 da Cor-G Instrução Normativa nº 001/DA/2005
<b>Portaria nº 031/Cor-G/2022</b> - Sistema audiovisual	Portarias nº. 13/Cor-G/2020, Portaria nº 14.3/Cor-G/2021 Portaria nº 14.4/Cor-G/2021
<b>Portaria nº 035/Cor-G/2022</b> - Manual IPM	Súmula nº 03 da Cor-G Súmula nº 04 da Cor-G Súmula nº 07 da Cor-G Súmula nº 08 da Cor-G
<b>Portaria nº 019/Cor-G/2022</b> - Procedimento de afastamento e Agregação	Determinação nº. 01/Corg-G/2019
<b>Portaria nº 021/Cor-G/2022</b> - Divulgação de conteúdo nas redes sociais	Mensagem Expressa - Circular nº 3633AssJur2021
<b>Portaria nº 063/EMBM/99</b> - Exercício da Polícia judiciária	Diretriz Geral de Correição nº 038/2022 Trata-se de revogação tácita por regulamentação integral da matéria por norma posterior.
<b>Portaria nº 22.1/Cor-G/2023</b> - Deleegação ao Corregedor-Geral	Portaria nº 003/Cor-G/2011 Portaria nº 008/CorG/2017
<b>Portaria nº 039/Cor-G/2022</b>	Portaria nº 015/Cor-G/2021

## ANEXO III

### SÚMULAS DA CORREGEDORIA-GERAL

**SÚMULA Nº 1:** A punição disciplinar classificada como atentatória à ética e ao pundonor militar deve ser motivada e fundamentada. Não basta o simples enquadramento no Art. 25 da Lei Complementar nº 10.990/97.

**BG nº 009/2009**

**Nota nº 291/AD/SCor/08**

**SÚMULA Nº 2:** A prescrição da transgressão disciplinar não pode ser reconhecida pelo Órgão de Polícia Militar de origem devendo ser encaminhada ao escalão superior.

**BG nº 009/2009**

**Nota nº 291/AD/SCor/08**



**ANEXO IV**  
**NOTA DE SERVIÇO N.º 008/Cmt-G/2011**

**1. FINALIDADE**

Regular as providências a serem adotadas por ocasião da apresentação de Militares Estaduais beneficiados com a progressão de regime de cumprimento de pena pela Justiça Militar do Estado.

A presente Nota regula a atuação da Brigada Militar no tocante às providências necessárias para que se viabilize o início de cumprimento de pena em regime aberto. É direcionada aos presos militares que estejam cumprindo pena nesta capital, os quais, quando beneficiados com a progressão de regime para o regime de pena aberto, trabalharão em OPM da Capital (que será definido pela Corregedoria-Geral), retornando, para o descanso noturno, ao Presídio Militar Estadual.

**2. EXECUÇÃO**

**a. Missão:**

**1) Corregedoria-Geral**

a) Criar canal de contato direto com a Justiça Militar do Estado (via e-mail), no que tange aos assuntos de execução criminal; A Justiça Militar informará ao setor de pessoal da Corregedoria-Geral a concessão de progressão de regime, para o aberto, nos termos da Lei 7.210/84, ao preso militar. Nesta informação, solicitará que informe o local onde deverá ser cumprido o trabalho, que é condição obrigatória para a concessão deste regime;

b) O Corregedor-Geral, assessorado pela seção de pessoal, adotará as providências necessárias para o cumprimento da ordem judicial, contatando o Comandante Regional ou Diretor de Departamento ao qual o preso pertence, para que informe sobre a viabilidade de prestação de serviços no OPM em que está lotado;

c) Definido o local de prestação de serviços, a Corregedoria-Geral informará à Justiça Militar Estadual o OPM onde o preso deverá se apresentar. A resposta à Justiça Militar Estadual e conseqüente apresentação do preso para o trabalho deverá ocorrer no primeiro dia útil subseqüente à informação oficial à Corregedoria-Geral de concessão de regime aberto;

d) Providenciar a publicação do início de cumprimento de regime aberto ao preso militar.

e) Adotar demais medidas administrativas decorrentes;

**2) Comandante do COE (Comando dos Órgãos Especiais)**

a) Elaborar Nota de Serviço estabelecendo a forma como será procedida a apresentação do preso para o trabalho. Nesta, deverá constar como local de apresentação, necessariamente, a 1ª Seção do OPM de destino e a necessidade de que o beneficiado pela progressão apresente, no primeiro dia

de trabalho, ofício de encaminhamento assinado pelo Comandante do BPG, cópia da ata de audiência onde foram deliberadas as condições de cumprimento do regime e cópia da sentença que determinou a pena que está em execução;

### **3) Comandante do Batalhão de Polícia e Guardas e diretor do Presídio Militar**

a) Adotar as providências necessárias à apresentação do preso ao OPM em que este trabalhará durante o regime aberto;

b) Os presos militares que cumprem pena nesta Capital, quando obtiverem a progressão de regime para o aberto, seguirão o trâmite regulado nesta Nota de Serviço:

1º) Após a audiência que concedeu de progressão de regime para o regime aberto, a escolta deverá retornar com o preso ao Presídio Militar.

2º) O presídio Militar deverá elaborar ofício de apresentação destinado à unidade em que o preso prestará os serviços (a qual será informada pela Corregedoria-Geral). Em anexo a este ofício, será acostada cópia da ata de audiência onde foram deliberadas as condições de cumprimento do regime e cópia da sentença que determinou a pena que está em execução. A apresentação se dará assim que o OPM de destino for informado pela Corregedoria-Geral, o que deverá ocorrer em, no máximo, 48 horas;

c) Orientar o preso das condições legais (anexo I) e eventuais condições especiais que deva cumprir em virtude de sua inserção no regime aberto de cumprimento de pena.

d) Permanecem dentre as atribuições destas autoridades a instauração e procedimento de Processos Administrativos que apurem fatos ou solicitações dos apenados, bem como, qualquer comunicação, parecer ou manifestação ao juiz da execução, que vislumbre o andamento da execução da pena;

### **4) Comandante do OPM ao qual o preso encontra-se lotado**

a) Responder, justificadamente, assim que solicitado por superior, se há alguma causa que motive a não apresentação daquele preso para que trabalhe, durante o cumprimento de pena, no regime aberto, naquela unidade.

### **5) Comandante do OPM a que definido como local de trabalho para o trabalho do preso em regime aberto**

a) Elaborar Nota de Serviço que regule a execução do trabalho que será realizado pelo preso no quartel de seu comando;

b) Publicar em Boletim Interno a data em que se iniciou o cumprimento do trabalho do preso;

c) Fiscalizar o cumprimento das determinações contidas em ata de audiência para a execução do trabalho, tais como, carga horária, horários de almoço, dentre outras possíveis;

d) Preencher, mensalmente, “Atestado de Efetivo Trabalho” (anexo II), o qual deverá ser assinado pelo Chefe da Seção de Pessoal e Comandante do OPM e encaminhado ao juiz da execução;

e) Informar, imediatamente, mediante ofício, ao Diretor do Presídio Militar Estadual, a ocorrência de alterações em serviço. Informar ao Diretor do Presídio Militar, imediatamente, mediante mensagem direta, a ocorrência de: crimes dolosos, faltas disciplinares graves (anexo III) e descumprimento das condições de cumprimento do regime, eventualmente cometidos pelo preso em serviço.

### **6) Comandante do CPC, CCB, CABM e CRBM e Comandantes dos Órgãos de Apoio da Brigada Militar**

a) Deverão estabelecer, imediatamente após demandados pela Corregedoria-Geral, contato com o Comandante do OPM de sua subordinação ao qual o preso pertence. O contato deverá verificar se há alguma razão relevante que impeça a prestação de serviços por aquele preso em sua unidade de origem. Após contatarem o comandante do OPM, os Comandante do CPC, CCB, CABM e CRBM e Comandantes dos Órgãos de Apoio da Brigada Militar definirão o local onde o preso prestará os serviços inerentes ao cumprimento do regime aberto e informarão à Corregedoria-Geral. O prazo para tal informação será de 24 horas, a contar da solicitação da Corregedoria-Geral.

### **3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) A instauração e Procedimentos Administrativos que apurem fatos ou solicitações dos apenados, bem como, qualquer comunicação, parecer ou manifestação ao juiz da execução, que vislumbre o andamento da execução da pena serão de atribuição do Presídio Militar Estadual;

b) Eventual benefício adquirido para ser gozado no final de semana subsequente à concessão que tenha sido deferida em sexta-feira, será proporcionado ao preso por intermédio do Diretor do Presídio Militar Estadual.

c) Com exceção das progressões informadas nas sextas-feiras, o preso deverá iniciar o trabalho em até 48 horas a contar da informação oficial da Justiça Militar Estadual à Corregedoria-Geral.

d) O OPM que receber o preso, somente o fará mediante ofício de apresentação contendo cópia da ata de audiência onde foram deliberadas as condições de cumprimento do regime e cópia da sentença que determinou a pena que está em execução.

**SÉRGIO ROBERTO DE ABREU - Cel QOEM**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**

**ANEXO V**  
**CONSULTAS À COR-G**

**MD nº 0780/AP/SJD/Cor-G/11 (CIRCULAR)**

Porto Alegre, RS, 20 de maio de 2011.

Do Corregedor-Geral

Aos Srs. Diretores, Chefes, Comandantes e  
Oficiais Encarregados de Procedimentos  
e Processos Administrativos Disciplinares

Assunto: Consultas à Cor-G

Rfr.: Ofício nº 3108/AP/SJD/Cor (de 04/06/2008)

Tendo em vista a natureza peculiar da atividade de correição, especialmente a desenvolvida por este órgão central, a necessidade de manutenção de análises regulares de processos e recursos, assim como a de um acurado estudo das consultas dirigidas a esta Corregedoria-Geral, informo às autoridades policiais militares que se faz imperiosa a ratificação do expediente referenciado, bem como o complemento das orientações, nos termos seguintes.

Ditas consultas, praticadas de forma desordenada e em desacordo com o canal de comando, prejudicam a análise dos feitos administrativos pelas seções desta corregedoria, gerando dificuldades no tocante ao cumprimento dos prazos regulamentares para a solução de processos administrativos disciplinares e de recursos, assim como de Inquéritos Policiais Militares e Sindicâncias.

Assim sendo, visando à padronização e otimização deste fluxo, em havendo dúvidas, quando não for possível a busca de respostas por meio da leitura e análise da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a cada caso concreto, os encarregados de procedimentos ou processos administrativos deverão encaminhá-las primeiramente às respectivas Subseções de Correição ou Subseções de Justiça e Disciplina dos OPM e, se assim se fizer necessário, estes aos Comandantes de CRPO, CRB, CRBM, CABM, COE, Diretores e Chefes.

Neste sentido ainda, frise-se que há um número expressivo de oficiais detentores do Curso de Polícia Judiciária Militar, lotados em diversos OPM e Comandos em todo o território estadual, curso esse em que são ministradas disciplinas que contemplam todo o conhecimento jurídico concernente à atividade de correição. Estes, conseqüentemente, poderão servir também como fonte de orientação, antes de encaminhamento à instância superior.

Ademais, poderão ser examinadas as decisões deste órgão de correição publicadas em Boletim Geral, disponíveis na INTRANET BM, que expressam a doutrina em vigor na instituição, bem como as informações constantes no site <http://www.brigadamilitar.rs.gov.br/corregedoria/>.

Entretanto, em persistindo a dúvida, esta deverá ser encaminhada, devidamente instruída com as informações necessárias ao seu entendimento, via canal de comando e por meio de Mensagem Direta ou Ofício, a esta Corregedoria-Geral que, de forma cronológica, as responderá no espaço de tempo adequado à compreensão e elucidação da matéria.

Desta forma, não serão respondidas dúvidas via telefone, excetuando-se os casos urgentes, que deverão ser canalizados diretamente ao Subcorregedor-Geral, autoridade que poderá também, se assim o evento exigir, atender pessoalmente na sede desta Corregedoria-Geral, mediante prévio agendamento.

Diante do contexto apresentado, abaixo estão elencadas as seções deste Corregedoria-Geral, assim como suas atribuições e o respectivo e-mail para encaminhamento de eventual consulta:

- **Seção de Justiça e Disciplina:** responsável pela instauração e análise de Inquéritos Policiais Militares, Sindicâncias, Conselhos de Justificação e de Disciplina. E-mail: [cor-sjd@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:cor-sjd@brigadamilitar.rs.gov.br);

- **Seção de Correição:** responsável pela instauração e análise de Processos Administrativos Disciplinares Militares, bem como assuntos atinentes a licenciamentos, punições disciplinares, Regulamento Disciplinar da BM, comportamento e recursos administrativos. E-mail: [cor-corr@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:cor-corr@brigadamilitar.rs.gov.br);

- **Seção de Feitos Especiais:** responsável pela instauração de Procedimentos Investigatórios (NI ADM nº 027), com interceptação telefônica, quebra de sigilo telefônico, mandado de busca e apreensão, prisão preventiva e outros. E-mail: [cor-sfe@brigadamilitar.rs.gov.br](mailto:cor-sfe@brigadamilitar.rs.gov.br).

Por derradeiro, solicito aos comandantes, chefes e diretores que dêem **ciência da presente orientação aos seus oficiais subordinados, com publicação em Boletim Interno e fixação em local de fácil visualização e grande circulação.**

Atenciosamente,

**JOÃO GILBERTO FRITZ – Coronel QOEM**  
Corregedor-Geral da Brigada Militar

**ANEXO VI**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/DA/2006**

*Regular o Procedimento a ser adotado pelos Diretores, Cmt de OPM, Aj G e Cor G, referente a medidas a serem adotados em face de Prisão Judicial de ME sob seu Comando.*

Base Legal: **Lei Complementar Estadual nº 10.990 de 18 de agosto de 1997.**

**1.** Considerando a necessidade de proceder-se o Ato de Agregação de ME preso em flagrante delito, temporariamente, preventivamente ou por sentença condenatória;

**2.** Considerando que a efetivação do Ato de Agregação de ME preso por decisão judicial é decorrente da solicitação de Diretores, Cmt de OPM, Aj G e Cor G, acompanhado da respectiva documentação que originou tal procedimento;

**3.** Considerando que a Agregação, decorrente das situações acima especificadas, são atos determinados por Lei e que possuem medidas administrativas decorrentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diretores, Comandantes de OPM, Cor G e Aj G, que possuírem efetivo sob seu comando preso por decisão judicial, deverão, tão logo receberem solicitação da autoridade judicial para efetuarem o recolhimento do ME, ou o documento de Lavratura do Flagrante Delito, quando for o caso, remeter ao Departamento Administrativo os documentos necessários a fim de se realizar o ato de Agregação conforme preceitua o artigo 92, inciso III, letras “i” e “l”, da Lei 10.990/97.

Art. 2º - Os documentos que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I – Mandado de Prisão Preventiva, Temporária ou Certidão da Sentença Condenatória expedido pela autoridade judiciária, com o ciente do ME;

II – Documento de Lavratura da Prisão em flagrante delito homologada pela Autoridade Judiciária;

III – Ofício do Diretor, Cmt de OPM, Cor G ou Aj G, informando a situação e os procedimentos adotados, bem como solicitando a agregação do respectivo ME.

Art. 3º - Tão logo o ME for colocado em liberdade, o Diretor, Cmt de OPM, Cor G ou Aj G, deverá remeter ofício solicitando a Reversão do ME acompanhado do Alvará de Soltura do mesmo.

§ Único – Caso o ME se encontre agregado, também, por outra motivação, o ofício a ser remetido ao Departamento Administrativo será no sentido de suprimir do ato de agregação a alínea correspondente que o caso requer.

**Porto Alegre, RS, 26 de janeiro de 2006.**

**ILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Cel QOEM – S Cmt Geral

**ANEXO VII**  
**DETERMINAÇÃO Nº 02/COR-G/2008**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - MILITAR ESTADUAL  
AGREGADO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA –  
POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO E/OU PROSSEGUIMENTO DO FEITO

**Considerando** a necessidade da Administração Policial Militar em atualizar e adequar a normatização administrativa interna, visando o fiel cumprimento dos prazos e a regularidade dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados, que visem a avaliação da incapacidade de Militar Estadual em permanecer no serviço ativo, ou na condição de inativo em que se encontra;

**Considerando** a necessidade de que os Militares Estaduais acusados em Conselhos de Justificação, Conselhos de Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar Militar, este último que vise o licenciamento à bem da disciplina de Militar Estadual não possuidor de estabilidade, estejam efetivamente disponíveis para a investigação à que estão submetidos;

**Considerando** a necessidade de minimizar o prazo em que Militares Estaduais permanecem afastados das funções e na condição de agregados, respondendo aos Processos Administrativos Disciplinares, na condição de acusados;

**Considerando** a possibilidade de que Militares Estaduais estejam concomitantemente na condição de agregados e em Licença para Tratamento de Saúde Própria;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas enérgicas imprescindíveis a manutenção da disciplina e da segurança no tocante ao exercício das funções policiais militares;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o que prevê o art. 390, §2º do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), utilizado subsidiariamente a Lei nº 5.836/72 (art. 17) e ao Decreto nº 71.500/72 (art. 16);

**Considerando** o que dispõe o art. 75 da Lei nº 10.990/97;

**Considerando** a necessidade de cumprimento irrestrito dos dispositivos legais suscitados, evitando-se, desta forma, quaisquer possibilidades de ações judiciais disciplinares,

**DETERMINO:**

**1.** Que, na hipótese de Militar Estadual entrar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria, anteriormente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, previsto na presente determinação, deverá o seu comandante imediato ou a autoridade nomeante providenciar em encaminhá-lo a Junta Policial Militar de Saúde, elaborando quesitos que busquem certificar se poderá o Militar Estadual responder pelos seus atos perante o processo a ser instaurado;

2. Que, na hipótese do Militar Estadual acusado entrar em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria no curso do processo, deverá o presidente ou encarregado do feito providenciar em encaminhá-lo a Junta Policial Militar de Saúde, elaborando quesitos que busquem certificar se pode o Militar Estadual continuar a responder pelos seus atos;

3. Que, sendo atestada pela Junta Policial Militar de Saúde a capacidade do acusado em responder pelos seus atos, mas estando este impossibilitado fisicamente de comparecer ao local onde se desenvolve a instrução, deverá o presidente do feito providenciar em realizar a instrução onde se encontrar o acusado ou, ainda, providenciar em que seja este transportado, de modo que seja dado prosseguimento ao feito;

4. Em quaisquer hipóteses deverá ser registrada a ciência por escrito ao defensor, quando já constituído;

5. Todos os atos decorrentes da presente determinação deverão ser fundamentados e registrados em ata de sessão ou publicação em Boletim Geral ou Interno, de modo que se torne possível o controle da legalidade do feito e dos prazos;

6. No caso de não ter sido adotada a medida do item nº 1, por falha da autoridade nomeante, passível de ser responsabilizada, deverá o presidente ou encarregado do feito adotar como medida primeira o contido no item nº 2;

7. Que os comandantes, chefes, diretores e encarregados de Conselhos de Justificação e de Disciplina adotem as medidas necessárias para a certificação de que os acusados que se encontram com dispensa médica ou em Licença para Tratamento de Saúde Própria estejam se abstendo do exercício de atividades incompatíveis com o seu estado;

8. Que a dispensa médica e a Licença para Tratamento de Saúde Própria de Militares Estaduais submetidos a Conselhos de Justificação ou Conselhos de Disciplina somente se darão por parte das Juntas Policiais Militares de Saúde, devendo ser breve e adequada a patologia existente, ao término da qual será submetido à nova avaliação;

9. Que o Diretor do Departamento de Saúde adote as medidas decorrentes necessárias a cientificação por escrito e instrução dos médicos que compõem seu quadro;

10. Que todos os comandantes, chefes e diretores devem providenciar em afixar em local comum, de fácil visualização por parte de todo o efetivo, pelo período de no mínimo 45 dias, cópia da presente determinação, de modo que todos tenham condições de tomar conhecimento do seu conteúdo, bem como arquivar cópia com a cientificação por escrito de todos os oficiais subordinados;

11. Que a Corregedoria-Geral, Departamento Administrativo e Departamento de Saúde adotem as medidas necessárias ao controle da fiel execução das presentes determinações;

12. Aplicam-se aos processos em andamento as disposições da presente determinação.

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**

Cel QOEM - Comandante-Geral

**ANEXO VIII**  
**MODELOS DE QUESITOS PARA A JUNTA POLICIAL MILITAR DE SAÚDE**

**1) REFERENTES À SITUAÇÃO DE SAÚDE ATUAL DO MILITAR ESTADUAL ACUSADO:**

**1º Quesito:** o Militar Estadual (ME) avaliado está sob o efeito de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado?

**2º Quesito:** se sim, qual o distúrbio psiquiátrico apresentado?

**3º Quesito:** é possível determinar desde quando?

**4º Quesito:** diante do quadro de saúde avaliado, o ME está plenamente consciente de seus atos e capaz de se auto-determinar?

**5º Quesito:** esta patologia é passível de tratamento? Qual o tempo previsto para tal?

**6º Quesito:** durante o tratamento e enquanto estiver acometido desta patologia é necessário o seu afastamento do exercício das funções policiais militares inerentes à sua graduação/ao seu posto? Temporariamente ou definitivamente?

**7º Quesito:** o ME pode responder pelos seus atos perante um Processo Administrativo Disciplinar Militar/Conselho de Disciplina/Conselho de Justificação, por fatos ocorridos em \_\_\_\_\_, nas circunstâncias \_\_\_\_\_.  
(NARRAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS IMPUTADOS)

**8º Quesito:** considerando (os documentos produzidos e protocolados pelo justificante perante a administração policial militar - cópias em anexo) (a situação narrada nos documentos em anexo, os quais dão conta da prática de \_\_\_\_), essa junta entende que tal (is) procedimento (s) é (são) compatível (eis) com a patologia diagnosticada? (QUESITO ESPECÍFICO PARA O CASO DE ATITUDE SUPOSTAMENTE INCOMPATÍVEL COM O AFASTAMENTO)

**9º Quesito:** relativamente ao conteúdo do 10º quesito, no entendimento dessa junta poderia a administração policial determinar os efeitos do art. 75 da Lei Complementar nº 10.990/97 (suspensão da licença por exercício de atividade incompatível com o seu estado de saúde)? (QUESITO ESPECÍFICO

PARA O CASO DE ATITUDE SUPOSTAMENTE INCOMPATÍVEL COM O AFASTAMENTO)

**10° Quesito:** outras informações necessárias para a perfeita elucidação das condições mentais e psíquicas do ME.

**2) REFERENTES À SITUAÇÃO DE SAÚDE MENTAL NO MOMENTO DOS FATOS:**

**1° Quesito:** o Militar Estadual indicado, ou acusado, sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou Retardado?

**2° Quesito:** no momento da ação ou omissão, o indiciado, ou acusado, se achava em algum dos estados referidos no quesito anterior?

**3° Quesito:** em virtude das circunstâncias referidas nos quesitos anteriores, possuía o indiciado, ou acusado, capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento?

**4° Quesito:** a doença ou deficiência mental do indiciado, ou acusado, não lhe suprimindo, diminuiu-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, quando o praticou?

**ANEXO IX**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001.1/Cor-G/2018**

Regula o procedimento a ser adotado pelos Comandantes Regionais de Polícia Ostensiva e dos órgãos de Polícia Militar Especiais, Diretores, Chefes e Comandantes de OPM, referente ao exercício da polícia judiciária militar frente às alterações promovidas pela Lei nº 13.491/17.

O Comandante-Geral da Brigada Militar, no uso da atribuição legal de polícia judiciária militar conferida pelo art. 129 da Constituição Estadual e pelo art. 7º do Código de Processo Penal Militar:

1. Considerando o mandamento constitucional previsto no art. 125, § 4º da Constituição Federal, onde está definida a competência da Justiça Militar estadual para processar e julgar os militares dos estados nos crimes militares definidos em lei, ressalvadas a competência do júri nos crimes dolosos contra a vida quando a vítima for civil;

2. Considerando o previsto no art. 144, § 4º da Constituição Federal, assim como no art. 133 da Constituição Estadual, os quais, de maneira solar, excluem da competência das polícias civis as funções de polícia judiciária para apuração das infrações penais militares;

3. Considerando o art. 129, da Constituição Estadual, o qual designa como missões constitucionais da Brigada Militar a realização da polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e, em especial, a polícia judiciária militar;

4. Considerando a alteração na redação do art. 9º, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.001/69 – Código Penal Militar (CPM) trazida pela entrada em vigor, em 16 de outubro do corrente ano, da Lei nº 13.491/2017;

5. Considerando que com a nova redação são considerados crimes militares não somente os tipificados no Código Penal Militar mas também todos os previstos na legislação penal comum e extravagante, quando praticados por militares estaduais na forma das alíneas do art. 9º do inciso II, do CPM;

6. Considerando que o acréscimo do § 1º ao art. 9º, inciso II, do CPM, ao dar nova redação ao texto anterior, ratifica a previsão constitucional de processamento e julgamento dos crimes militares dolosos contra de vida de civil pelo Tribunal do júri, instituto processual, soberano e independente de qualquer ramo especializado do Poder Judiciário;

7. Considerando que permanece inalterada a previsão do art. 82, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), ou seja, nos crimes militares considerados, após procedimento investigatório, dolosos contra a vida de civil, os autos do Inquérito Policial Militar (IPM) serão remetidos pela Justiça Militar estadual à justiça comum;

8. Considerando a regulamentação institucional positivada na Nota de Instrução Administrativa nº 028.1 de 29 de novembro de 2006, a qual determina a adoção de procedimentos de polícia judiciária militar quando da ocorrência de crime militar no âmbito da Brigada Militar;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar aos Comandantes, Diretores e Chefes a ampla divulgação ao efetivo sob suas ordens da presente instrução, bem como das alterações efetivadas pela Lei nº 13.491/17;

**Art. 2º** - Determinar, em atenção a Portaria nº 063/EMBM/99, que sejam adotadas por parte dos Comandos Regionais e de OPM ações efetivas para o fiel cumprimento da missão constitucional de exercício da polícia judiciária militar, quando da ocorrência de crime militar na área abrangida pelo seu comando;

**Art. 3º** - Determinar às autoridades de polícia judiciária militar elencadas pela Portaria nº 063/EMBM/99 para que mantenham contato direto e contínuo com os responsáveis pelos órgãos relacionados ao pleno exercício da polícia judiciária militar com atuação na sua circunscrição militar (Instituto-Geral de Perícias, OAB, Ministério Público, Polícia Civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Tutelar), a fim de esclarecer a sua competência legal e constitucional em relação aos crimes militares, bem como ajustar os meios necessários para acionamento adequado dos referidos órgãos pelas autoridades de polícia judiciária militar, quando necessário for;

**Art. 4º** - Determinar que o militar em serviço ou atuando em razão da função que praticar qualquer crime previsto na lei penal militar ou na legislação penal comum (art. 9º, incisos I e II, do CPM), seja imediatamente apresentado à autoridade de polícia judiciária militar competente;

**Art. 5º** - Determinar que, independente de estar ou não em serviço ou atuando em razão da função, o militar que praticar qualquer crime previsto na lei penal militar ou na legislação penal comum, em área sob jurisdição militar, deve ser imediatamente apresentado à autoridade de polícia judiciária militar competente;

**Art. 6º** - Orientar que, mesmo constitucionalmente expressa a competência exclusiva da polícia judiciária militar para apuração dos crimes militares, em havendo competências investigatórias civil e militar concorrentes em local de crime, cabe, à autoridade de polícia judiciária militar preventiva, o

compartilhamento de provas, bem como franquear acesso ao local de crime à autoridade policial civil;

**Art. 7º** - Orientar que, em havendo necessidade e dentro da disponibilidade do órgão central de correição, os Comandantes, Diretores e Chefes solicitem instrução por parte da Corregedoria-Geral da Brigada Militar dentro do Plano Anual de Educação Continuada para oficiais, a fim de atualizar e solidificar a doutrina de polícia judiciária militar ao efetivo sob suas ordens;

**Art. 8º** - Determinar aos Oficiais da Brigada Militar que orientem os militares estaduais sob suas ordens para que atentem à instauração de possíveis procedimentos investigatórios/apuratórios oriundos de autoridades sem atribuição legal para a persecução de infrações penais envolvendo militares estaduais frente ao novo texto legal do art. 9º do CPM;

**Art. 9º** - Determinar o fiel cumprimento da Nota de Instrução Administrativa nº 028.1 de 29 de novembro de 2006, a qual permanece em plena vigência, todavia excetuando-se tão somente o conceito de crime militar impróprio expresso no item 2 do nº 4 (Prescrições Diversas), definição que deve ser interpretada como aquela trazida pela Lei nº 13.491/17, até que nova normatização interna seja editada no âmbito da Corporação;

**Art. 10** - Orientações complementares à presente instrução serão editadas pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar e difundidas por meio do canal técnico de correição.

**Art. 11** - Esta instrução normativa entra em vigência na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6.º da instrução normativa n.º 001/Cor-G/2017, publicada no Boletim-Geral n.º 202, de 24 de outubro de 2017.

QCG, Porto Alegre, RS, 23 de maio de 2018.

**CEL QOEM MARIO YUKIO IKEDA**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**

**ANEXO X**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/Cor-G/2018**

***Institui e regula o Sistema de Gerenciamento Correccional – SGC no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.***

O Comandante-Geral da Brigada Militar, no uso da atribuição legal de polícia judiciária militar conferida pelo art. 129 da Constituição Estadual e pelo art. 7º do Código de Processo Penal Militar:

CONSIDERANDO a manutenção do Sistema de Correição e o Canal Técnico de Correição no âmbito da Brigada Militar, os quais integram as ações de planejamento, padronização e execução das atividades de correição (esfera disciplinar militar) e de Polícia Judiciária Militar (PJM);

CONSIDERANDO a finalidade de assegurar a correta aplicação da lei, de padronizar os procedimentos de PJM, processos disciplinares e procedimentos administrativos, realizar correições, fiscalizações, garantindo, assim a correta observação e preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação;

CONSIDERANDO a adoção do sistema E-PROC pelo Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, o qual foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, já consolidado e reconhecido pela agilidade e pelas funcionalidades;

CONSIDERANDO que o referido sistema representa economia para a gestão pública e sustentabilidade, pois dispensa o uso de papel e insumos para a impressão;

CONSIDERANDO o aspecto da disponibilidade do sistema online, 24 horas por dia, a partir de qualquer local com acesso à internet;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de um sistema institucional que pudesse ser integrado ao sistema E-PROC;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC) em razão do alinhamento tecnológico de digitalização de procedimentos proposto pela Justiça Militar do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no uso, acesso, conhecimento das ferramentas disponíveis, cadastramento e administração de usuários do SGC na Brigada Militar;

CONSIDERANDO a necessidade da Brigada Militar estabelecer padrões na elaboração e remessa de procedimentos ao Poder Judiciário, relacionados à implantação de processo eletrônico por meio do sistema E-PROC;

CONSIDERANDO as diversas inovações na área de tecnologia da informação, que permitem a realização de práticas procedimentais e processuais com segurança e celeridade, desenvolvidas para otimizar e facilitar o trabalho cartorário da Brigada Militar;

CONSIDERANDO a imperatividade de estabelecer critérios, padrões e procedimentos capazes de garantir o fluxo e a segurança do sistema SGC;

CONSIDERANDO a importância de normatizar a utilização das assinaturas eletrônicas pelos usuários do sistema, principalmente após a efetiva integração do SGC com o sistema E-PROC;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 1º, §2º, Inciso III, alínea “b” que normatiza acerca da assinatura eletrônica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682 de 09 de julho de 2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 52.715 de 20 de novembro de 2015, o qual dispõe sobre o sistema de processo eletrônico – PROA no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as orientações previstas no Decreto Federal n.º 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n.º 100/2018 do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul que constitui o comitê gestor externo do processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para efetiva implantação do processo judicial eletrônico;

CONSIDERANDO a resolução n.º. 204/2018 a qual implanta o E-PROC no Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os atos normativos do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul de n.º. 01 e 02 de 2018, os quais regulam os ingressos dos feitos criminais e cadastro de usuários, respectivamente;

## **RESOLVE:**

### **I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Sistema de Gerenciamento Correccional – SGC consiste em um software de tecnologia da informação desenvolvido pela Brigada Militar, baseado na linguagem software livre, destinado ao uso institucional com

vistas à padronização, virtualização, gestão e controle dos processos e procedimentos de cunho disciplinar e de polícia judiciária militar;

Parágrafo único - A implantação do sistema mencionado no “caput” deste artigo ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Os processos administrativos militares, os procedimentos investigatórios e suas representações por meio eletrônico, na produção, no registro, na tramitação, na consulta, na transmissão e no arquivamento de documentos pela Brigada Militar somente será admitido por meio do SGC, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 3º Todos os inquéritos policiais militares, autos de prisão em flagrante delito militar, sindicâncias policiais militares, conselhos de justificação e de disciplina, processos administrativos disciplinares militares e processos de deserção devem ser instruídos integralmente por meio do SGC.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Brigada Militar, sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação aplicável à espécie, exercerá as funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades de correição desenvolvidas no SGC.

Art. 5º Para fins de terminologia a ser utilizada no SGC, disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou de tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;

III - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com o objetivo de assinar determinado documento, admitindo as seguintes formas de identificação do signatário:

a) assinatura digital; e

b) assinatura cadastrada.

IV - usuário interno: todo aquele que, por força de suas atribuições funcionais, tenha acesso, de forma autorizada, as informações produzidas ou custodiadas pela Administração Militar;

V - documento digital: informação registrada, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

VI - processo e procedimento eletrônico: conjunto de entradas, de saídas e de movimentações de documentos em formato eletrônico com validação por intermédio de assinatura eletrônica, arquivados em banco de dados corporativo com identificação única;

VII - certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura digital;

VIII - certificado digital: conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora que se destina a registrar, de forma única,

exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação;

IX - certificado digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou “token”, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves e serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil;

X - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, registro, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, visando a sua eliminação ou guarda permanente;

XI - conversão de autos processuais em papel para meio eletrônico: execução de procedimento que envolve a digitalização do expediente administrativo objeto da conversão, a inclusão dos arquivos resultantes da digitalização como peças do respectivo processo administrativo ou procedimento e a inserção, tanto na versão papel quanto na versão eletrônica, de termo que ateste a fidedignidade da versão eletrônica;

XII - cópia eletrônica: o documento eletrônico resultante da digitalização de documento físico;

XIII - carimbo de tempo: mecanismo que indica, em todo e qualquer documento e/ou transação eletrônica, o momento em que o evento ocorreu, baseando-se na hora oficial brasileira de acordo com o horário de Brasília;

XIV – plano de classificação de documentos: instrumento elaborado a partir de estudos das estruturas e das funções do órgão, que resulta em um esquema de distribuição de documentos em níveis hierárquicos, de acordo com métodos de arquivamento;

XV – tabela de temporalidade de documentos: instrumento aprovado por autoridade competente, que determina os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas pela Corporação.

Art. 6º Os Comandos Regionais, Órgãos Especiais e Departamentos deverão observar a estruturação de suas respectivas Subseções de Correição conforme previsão da Portaria n.º 005, gestando para que sejam adequadamente dotadas de estrutura logística e de recursos humanos, com a finalidade de manter a continuidade do sistema de correição, bem como de possuir a capacidade técnica de implementação do SGC.

Parágrafo único: Os policiais militares selecionados para comporem as referidas subseções deverão preferencialmente possuir curso de polícia judiciária militar e/ou nivelamento técnico do programa de alinhamento estratégico da Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

## **II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA BRIGADA MILITAR**

Art. 7º No que se refere ao SGC são atribuições da Corregedoria-Geral da Brigada Militar:

I - definir a metodologia, o fluxo e a tramitação dos processos e procedimentos administrativos eletrônicos, a padronização documental por meio de modelos, infraestrutura, normatizações, aplicações e dados, bem como credenciamento e níveis de permissão e acesso;

II - garantir a adequação do Sistema aos requisitos legais e às necessidades da Brigada Militar;

III - definir as premissas e as estratégias utilizadas para a especificação, o desenvolvimento, os testes, a homologação, a implantação e a integridade de operação do sistema;

IV - promover a integração com demais órgãos e entidades necessários ao desenvolvimento e implantação do sistema;

V - priorizar e deliberar sobre as necessidades de manutenção do Sistema e encaminhá-las às áreas pertinentes.

Art. 8º As deliberações de cunho mais específico referente ao SGC dar-se-ão por meio de publicações em Boletim-Geral e Intranet.

## **III - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBSEÇÃO DE CORREIÇÃO**

Art. 9º No que se refere ao uso do SGC caberá às Subseções de Correição, dentre outras atribuições:

I - prover apoio as subordinadas, quando solicitado, prestando auxílio, procedendo diligências, exarando informações, pareceres e, quando necessário, consultando o canal técnico superior;

II - acompanhar e/ou proceder às atividades de PJM em sua área de circunscrição, fiscalizando a inserção e tramitação dos processos e procedimentos eletrônicos no SGC;

III - adotar, de ofício, ou, quando provocada, qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho da atividade de correição e de PJM junto ao SGC na esfera de sua competência disciplinar e na área de sua circunscrição;

IV - manter permanente acompanhamento do público interno quanto às questões disciplinares e judiciais junto ao SGC;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar os autos dos processos administrativos disciplinares e procedimentos de cunho investigatório no âmbito das subordinadas;

VI - cumprir diligências requisitadas pelo Comando-Geral e pela Corregedoria-Geral via SGC;

VII – expedir orientações às Subseções de Justiça e Disciplina sobre as atividades de correição e de PJM junto ao SGC, conforme interpretação e regulamentação estabelecidas pelo canal técnico de correição;

VIII – proceder à investigação criminal militar, nos termos da normatização vigente via SGC;

IX – adotar, de imediato, os desdobramentos quando da prisão e/ou cerceamento de liberdade de militar estadual sob sua competência disciplinar, conforme normas aplicáveis à espécie;

X – informar à Corregedoria-Geral sobre toda prisão e/ou cerceamento de liberdade de militar estadual sob sua competência disciplinar, destacando as medidas já adotadas;

XI – desempenhar outras atividades por delegação de competência do Comandante-Geral e/ou do Corregedor-Geral.

#### **IV - DOS ACESSOS AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO CORRECIONAL**

Art. 10. Para fins de acesso ao SGC serão delimitados perfis com níveis de acesso, conforme o seguinte:

I – perfil Corregedoria-Geral: acessa todos os dados contidos no sistema com o fito de assessorar o Comando-Geral da Corporação

II – perfil Comandante: acessa todas as informações contidas no SGC com relação ao que ocorre sob seu comando, controlando e monitorando a tramitação, com reponsabilidade por homologar os documentos de sua competência.

III – perfil Correição: acessa todas as informações contidas no SGC com relação ao que ocorre no comando a que está subordinado, controlando e monitorando a tramitação.

IV – perfil Usuário: acessa seu perfil, o campo destinado a lavratura do Boletim de Ocorrência Militar (B.O.M) e os processos e procedimentos que está encarregado de proceder.

§1º. As senhas e conseqüente perfil de acesso ao SGC são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do usuário a utilização, guarda e sigilo de suas informações.

§2º. As atribuições relacionadas aos perfis definidos no “caput” serão de competência da Corregedoria-Geral

Art. 11. Caberá a Corregedoria-Geral normatizar internamente os níveis de acesso de seus integrantes no SGC.

Art. 12. Todos os Comandantes, Diretores e o Ajudante-Geral deverão ser detentores de *login* e senha do SGC para o perfil “comandante”;

Art. 13. Todos os militares estaduais (oficiais e praças) que integrarem as Subseções de Correição ou de Justiça e Disciplina da Brigada

Militar deverão ser detentores de *login* e senha do SGC para o perfil “correição”.

Art. 14. Todos os integrantes da Brigada Militar deverão ser detentores de *login* e senha do SGC no perfil de “usuário”.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do usuário do sistema SGC manter atualizado no perfil sua fotografia correspondente a da sua carteira funcional, assinatura, rubrica e e-mail funcional.

Art. 15. A concessão dos perfis disponibilizados aos militares estaduais, sob seu comando, será de responsabilidade dos comandantes e dos chefes de correição e de justiça e disciplina solidariamente.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no *caput* deverão providenciar o cadastramento dos militares estaduais da área correcional, bem como da alteração de seu perfil quando o servidor for movimentado.

Art. 16. A fim de não ocasionar solução de continuidade no uso do SGC e consequente Canal Técnico de Correição da Instituição, as autoridades mencionadas no artigo anterior, deverão comunicar à Corregedoria-Geral toda a substituição de chefia de Subseção de Correição e/ou Subseção de Justiça e Disciplina realizada no âmbito de sua circunscrição, indicando os respectivos oficiais e praças substituídos e substitutos.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral manterá um cadastro único de todos os integrantes das Subseções de Correição e de Justiça e Disciplina.

Art. 17. Os chefes das Subseções de Correição e de Justiça e Disciplina deverão manter o efetivo sob suas ordens devidamente qualificado, treinado e atualizado no que diz respeito às normas aplicáveis à atividade de correição e de PJM, em especial quanto ao uso do SGC.

## **V - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Art. 18. A tramitação documental no SGC será admitida mediante a utilização de assinatura eletrônica, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º O credenciamento será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a integridade e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 19. A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital: baseada em certificado digital e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e

interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.469, de 3 de maio de 2006;

II - assinatura cadastrada: credenciada em sistema de controle de acesso informatizado, com fornecimento de “login” e senha para o credenciamento, assegurada a adequada e inequívoca identificação.

Art. 20. A prática de atos assinados eletronicamente dar-se-á na forma estabelecida nesta Instrução Normativa e implicará a responsabilização legal do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

Art. 21. São de exclusiva responsabilidade dos usuários, independentemente do perfil:

I - o sigilo da assinatura eletrônica, de uso pessoal e intransferível; e

II - a preparação e inserção dos documentos digitais e seus anexos, em conformidade com as definições previstas, no que diz respeito à formatação, conteúdo, veracidade e características técnicas, assim como, o conteúdo produzido no sistema.

## **VI - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA MILITAR**

Art. 22. O Boletim de Ocorrência Militar (B.O.M) se destina a registrar toda e qualquer informação recebida pela Administração Militar de possível envolvimento de Militar Estadual em crime militar ou comum, bem como de transgressão disciplinar.

§ 1º. O Boletim de Ocorrência Militar deverá ser confeccionado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da constatação ou do conhecimento do fato, com exceção dos casos de prisão em flagrante delito, deserção ou das medidas cautelares prevista no RDBM, quando deverá ser feito imediatamente;

§ 2º. O registro de crime comum previsto no “caput” não suprime a necessidade de registro formal perante a autoridade de polícia judiciária civil, destinando-se o registro, para a Administração Militar, para apurar possível transgressão disciplinar residual;

§ 3º. A notícia a que se refere o “caput” poderá ser recebida por qualquer meio lícito de comunicação, seja de forma digital ou física.

Art. 23. O Militar Estadual que lavrar o B.O.M deverá encaminhá-lo via SGC ao seu comandante imediato ou à estrutura correcional imediata em no máximo três (03) dias após a lavratura e gravação no sistema.

Parágrafo único - Recebido o Boletim de Ocorrência Militar, o comandante, terá até 10 (dez) dias úteis para decisão sobre o documento, optando pelo encaminhamento ao local devido se for o caso, novas diligências, arquivamento, abertura de processo e/ou de procedimento.

§ 1º. Após o envio mencionado, o B.O.M não estará mais disponível para aquele que o lavrou;

§ 2º. Caso o militar estadual que lavrou o B.O.M tiver interesse ou necessidade de arquivar uma segunda via, poderá fazer o seu *download* e salvar em uma pasta do computador ou outro dispositivo de armazenamento móvel que julgar pertinente;

§ 3º. Os casos de urgência deverão ser encaminhados imediatamente tão logo seja finalizada sua lavratura.

§ 4º. A subseção de correição ou de justiça e disciplina terá também o mesmo prazo contido no *caput* para encaminhar o Boletim de Ocorrência Militar a seu comandante imediato para decisão.

Art. 24. Nenhum B.O.M poderá ser arquivado sem despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 25. O desarquivamento do B.O.M somente poderá ser determinado por autoridade competente mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único: Tão logo desarquivado o B.O.M será distribuído para a autoridade requisitante, permanecendo o devido registro de tramitação no SGC.

Art. 26. Sempre que o usuário lavrar um Boletim de Ocorrência Militar em que a parte denunciante estiver presente e não ter impedimento para sua identificação, ao término da confecção do referido documento, deverá o usuário imprimir uma via e coletar a assinatura da parte, arquivando a original na seção de correição.

## **VII – DO ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS E OUTRAS INSERÇÕES NO SISTEMA**

Art. 27. Os documentos físicos, ou seja, oriundos de fontes externas ao sistema, tais como, resultados de perícias, cartas precatórias, respostas a quesitos, denúncias, dentre outros, deverão ser digitalizados preferencialmente em formato PDF/A e inseridos no sistema SGC em ordem cronológica e sequencial.

Art. 28. Todas as peças que necessitem ser assinadas por terceiros, ou seja, não usuários do sistema SGC, tais como termos de inquirição de testemunha, termos de declaração, interrogatório do acusado, acareação, precatória, coleta de intimação, cientificação, e similares, deverão ser produzidas no SGC, impressas, assinadas e digitalizadas em formato preferencialmente PDF/A para reinserção no sistema, eliminando do sistema a via não assinada.

Parágrafo único. Nos casos em que for realizada a oitiva por meio audiovisual, deverá ser preenchida a “ata de oitiva audiovisual”, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 29. Quando da digitalização dos documentos, o usuário deverá:

I - Observar se eles possuem nitidez e integralidade;

II - Digitalizá-los preferencialmente com resolução mínima de 150 dpi, cor preta, em arquivos com tamanho máximo de 10 MB;

III - Digitalizá-los em cores quando sua leitura e visualização assim recomendarem, em arquivos com tamanho máximo de 10 MB;

IV- Os escaneamentos dos documentos citados no artigo 27 não deverão ser feitos em arquivos de PDF imagem, mas sim, em preferencialmente em PDF/A - texto;

V - Quando o escaneamento for de registro fotográfico, esse devera ser feito em cores, e não poderá ultrapassar 10 MB para cada arquivo;

Artigo 30. Os arquivos com conteúdos de áudio, vídeo e audiovisual devem ter no máximo 70 MB. Nos casos que ultrapassem este tamanho para inserção no sistema deverão ser desmembrados, sendo que sua nomenclatura deve estar relacionada ao número de partições digitalizadas (Ex.: oitiva audiovisual de Fulano - Parte 1, oitiva audiovisual de Fulano - Parte 2);

Parágrafo único. As oitivas que forem realizadas por audiovisual terão sua durabilidade de execução média entre 35 a 40 min. Após isso, o sistema emitirá um alerta acerca do limite do tamanho do arquivo, devendo o usuário encerrar essa parte da oitiva, registrando a finalização parcial e dar início a um novo arquivo, particionando desta forma a oitiva de longa duração, conforme disposto no “caput”.

Art. 31. Observar os documentos cujos teores de interesse sejam registrados na frente e no verso da folha, pois também devem ser digitalizados;

Art. 32. O nome do arquivo deverá corresponder ao documento digitalizado (ex.: Carta Precatória, Laudo de Exame de Necropsia, etc.), não sendo permitida nomenclatura genérica (Ex.: Doc 01);

Art. 33. Os documentos mencionados nos artigos 27 e 28 relacionados aos IPM terão seus originais remetidos para o TJMRS, fazendo referência ao procedimento digital enviado, constando o número de protocolo e de processo recebido do sistema E-PROC no ato de envio.

Parágrafo único. Nos demais processo e/ou procedimento que por competência ou regulamentação devam ser encaminhados ao TJMRS, deve-se adotar o mesmo procedimento do “caput”.

Art. 34. Os documentos mencionados nos artigos 27 e 28 de processo e/ou procedimentos cujo destino legal não seja o TJMRS devem ser arquivados nas subseções de correição ou justiça e disciplina, de modo que estejam disponíveis caso venha a ser questionada a sua autoria ou integridade, de acordo com o estabelecido na norma que trata do arquivamento de processos judiciais.

Art. 35. Para preservar o encarte próprio dos documentos originais, deverá o encarregado imprimir a capa (autuação) do processo e/ou procedimento, bem como produzir no ambiente do SGC, após elaboração final do relatório, uma certidão na qual constem os documentos originais preservados e inseridos no sistema, para fins de controle.

## **VIII - DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

Art. 36. Todo o conteúdo do Inquérito Policial Militar deverá ser realizado em sua integralidade no SGC;

Art. 37. Os Encarregados e/ou Escrivães de procedimento ficarão responsáveis pelos documentos digitalizados necessários ao feito e outros que julgarem importantes.

Art. 38. Os documentos, em que for necessária a coleta de recibo, deverão ser elaborados no sistema, impressos, assinados e nele inseridos, substituindo os não assinados.

Art. 39. Encerrada a solução do procedimento, a Subseção de Correição ou de Justiça e Disciplina deverá atualizar as condições dos envolvidos na investigação (autor, vítima ou testemunhas), com os devidos enquadramentos criminais, cíveis e/ou administrativos na forma apresentada pelo sistema, em conformidade com a solução.

Art. 40. Após a solução do IPM, seu encaminhamento ao Poder Judiciário via E-PROC se dará de forma digital/eletrônica, por intermédio do sistema SGC, sendo a autoridade originária a responsável pelo seu envio.

Art. 41. Todos os atos em que são necessárias publicações, tais como nomeação do encarregado, designação do escrivão, substituição de encarregado ou escrivão, pedidos de prorrogação de prazo, dentre outros, não serão realizados no SGC, permanecendo a necessidade de sua publicação em boletim.

## **IX - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO MILITAR**

Art. 42. Todas as peças da formalização do Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM) deverão ser produzidas em sua integralidade no SGC.

Art. 43. Os documentos, em que for necessária a coleta de recibo, deverão ser elaborados no sistema, impressos, assinados e nele inseridos, substituindo os não assinados.

Art. 44. O encaminhamento do APFDM e do processo de deserção ao Poder Judiciário via E-PROC se dará de forma digital/eletrônica, por intermédio do SGC.

§ 1º. O APFDM deverá ser encaminhado em até 24 (vinte e quatro) horas, na forma eletrônica, para apreciação do Juiz da Auditoria Militar quanto à manutenção ou não da prisão do militar estadual, conforme previsto no art. 306, §1º do Código de Processo Penal;

§ 2º. Incumbe à autoridade de polícia judiciária militar que presidiu a lavratura do APFDM sua remessa na forma digital/eletrônica à JMERS.

§ 3º. Caso sejam necessárias diligências complementares, poderá o encarregado realizá-las e encaminhá-las diretamente à Justiça Militar do Estado via E-PROC/SGC, com o devido relatório complementar, nos termos do previsto no art. 251 do Código de Processo Penal Militar.

§ 4º. No curso da formalização do APFDM, verificando a necessidade de diligências complementares ou mesmo a não caracterização de estado de flagrância, a autoridade de polícia judiciária militar deverá encaminhar os autos ao Comandante da Unidade, solicitando justificadamente a instauração imediata de Inquérito Policial Militar, utilizando as peças do APFDM como documento de origem, via SGC.

§ 5º. Concluído o APFDM e efetivada a remessa via E-PROC, deve-se entrar em contato com o Plantão Judiciário de modo a confirmar a integridade dos documentos encaminhados.

## **X - DA SINDICÂNCIA POLICIAL MILITAR**

Art. 45. Todo o conteúdo de Sindicância Policial Militar deverá ser realizado em sua integralidade no SGC;

Art. 46. Os Encarregados e/ou Escrivães de procedimento ficarão encarregados e responsáveis pelos documentos digitalizados necessários ao feito e outros que julgarem importantes.

Art. 47. Os documentos, em que for necessária a coleta de recibo, deverão ser elaborados no sistema, impressos, assinados e nele inseridos, substituindo os não assinados.

Art. 48. Encerrada a solução do procedimento, a Subseção de Correição ou de Justiça e Disciplina deverá atualizar as condições dos envolvidos na investigação (autor, vítima ou testemunhas), com os devidos enquadramentos criminais, cíveis e/ou administrativos na forma apresentada pelo sistema, em conformidade com a solução.

Art. 49. Após a solução da Sindicância Policial Militar, deverá ser providenciado no envio ao Ministério Público a portaria e solução, impressa e assinada, conforme previsto na Portaria SSP n.º 048/2014.

Art. 50. Todos os atos em que são necessárias publicações, tais como nomeação do encarregado, designação do escrivão, substituição de encarregado ou escrivão, pedidos de prorrogação de prazo, dentre outros,

não serão realizados no SGC, permanecendo a necessidade de sua publicação em boletim.

## **XI - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 51. A instauração, processamento e solução de processos, sejam eles Conselhos de Justificação, Conselhos de Disciplina ou Processos Administrativos Disciplinares Militares, deverão ser desenvolvidos no SGC.

§ 1º. Os documentos produzidos no SGC decorrentes do processo serão impressos, assinados e autuados de forma cronológica, digitalizados em PDF e reinseridos no sistema de forma concomitante, substituindo os não assinados, correndo de forma habitual a via física.

## **XII - DO PROCESSO DE DESERÇÃO**

Art. 52. Todo o conteúdo do processo de deserção deverá ser realizado em sua integralidade no SGC.

Parágrafo único: A comunicação da falta ao serviço será registrada em B.O.M, onde exista possibilidade de produção de processo de deserção constituirá sua origem para a contagem de prazo e conseqüente confecção da parte de ausência.

Art. 53. Os documentos produzidos no SGC serão impressos, assinados e autuados de forma cronológica, digitalizados em PDF e reinseridos no sistema de forma concomitante, substituindo os não assinados.

Art. 54. O encaminhamento do processo de deserção ao Poder Judiciário via E-PROC se dará de forma digital/eletrônica, por intermédio do SGC.

## **XIII - DOS TRÂMITES DIGITAIS**

Art. 55. Todas as comunicações do SGC que estiverem sujeitas à manifestação ou decisão da autoridade competente serão feitas por meio eletrônico, respeitando disposições em contrário.

§1º Compete às Subseções de Correição e de Justiça e Disciplina verificar diariamente no sistema a existência de carga de expedientes administrativos eletrônicos pendentes de providências.

## **XIV - DA SEGURANÇA DO SISTEMA**

Art. 56. O SGC, “software” específico para a produção e tramitação de processos e procedimentos, deverá:

I - ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade das informações;

II – realizar o armazenamento e backup diários dos dados em centro de processamento de dados fornecido por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

## **XV – DA CONTAGEM DE PRAZOS PARA PROCESSOS E PROCEDIMENTOS**

Art. 60. Havendo a delegação para proceder a Inquérito Policial Militar, Sindicância Policial Militar, Processo Administrativo Disciplinar Militar, Conselhos de Justificação ou de Disciplina o encarregado do procedimento ou processo receberá em seu e-mail tal informação, e para tanto, terá a obrigatoriedade de acessar o SGC em até 48 horas após o recebimento do e-mail para fins de contagem de prazo.

Parágrafo único – Caso não acesse o SGC dentro do lapso temporal referido no *caput*, será considerado para fins de contagem de prazo, a data/hora do aviso de recebimento e leitura do e-mail.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Os documentos impressos e assinados, quando inseridos no SGC por escaneamento, serão considerados como cópia digitalizada para todos os fins legais, sendo sua autenticidade atestada e validada pelo login e senha do responsável pela sua inserção no sistema.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo guarda dos documentos originais referidos no “caput” é das subseções de correição e de justiça e disciplina, para fins de necessidade de apresentação dos originais.

Art. 62. Os navegadores ideais para o uso do SGC são o Google Chrome e o Mozilla Firefox, preferencialmente na versão mais atual, em razão de demandas técnicas e operacionais, podendo ainda ser utilizado em *smartphone*.

Art. 63. O uso inadequado do SGC e/ou dos documentos nele formulados e/ou inseridos que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Militar está sujeito à apuração de responsabilidade civil,

criminal e administrativa, bem como à aplicação de suas respectivas sanções previstas na legislação e regulamentos disciplinares.

Art. 64. Todos os atos em que são necessárias publicações, permanecem sendo através de boletins. (Geral, Interno ou Disciplinar).

Art. 65. O Departamento de Informática da Brigada Militar deverá estabelecer cronograma para que até o final do ano de 2019, o Sistema de Gerenciamento Correccional passe a ser gerido por aquele órgão de informática.

Art. 66. O Departamento Administrativo- SMov deverá manter atualizado no SIGBM as classificações/movimentações de Oficiais e Praças da Brigada Militar.

Art. 67. As disposições contidas nesta normativa entrarão em vigor a partir de sua publicação.

QCG, Porto Alegre, RS, 28 de Dezembro de 2018.

**CEL QOEM MARIO YUKIO IKEDA**  
Comandante-Geral da Brigada Militar

**ANEXO XI**  
**PORTARIA Nº 575/EMBM/2014**

Regula o local de recolhimento dos Militares Estaduais presos, por condenação judicial e medida provisória, nos quartéis da Corporação, e dá outras providências.

**O COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 10.991, 18 de agosto de 1997, combinado com o inciso I do Art. 5º do Decreto nº 42.871, de 05 de fevereiro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o local de recolhimento dos Militares Estaduais em cumprimento de pena restritiva de liberdade e prisões provisórias, nos quartéis da Corporação, conforme dispõe o art. 86, da Lei nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, como forma a satisfazer os requisitos de segurança, de individualização da pena, dos direitos e deveres do preso.

**Art. 2º** O cumprimento de penas restritivas de liberdade e prisões provisórias se dará em celas ou alojamentos específicos, de acordo com o regime de cumprimento de pena imposta, nos seguintes quartéis:

**§1º** Oficiais: no 4º Regimento de Polícia Montada, em Porto Alegre;

**§2º** Praças: no Presídio Policial Militar, em Porto Alegre, no 2º Batalhão de Operações Especiais, em Santa Maria, e no 3º Regimento de Polícia Montada, em Passo Fundo;

**§3º** O recolhimento de ME preso a OPM diversa das acima citadas dependerá de análise das condições de acolhimento e segurança, exarado pela Corregedoria-Geral e aprovada pelo Comandante-Geral;

**§4º** O recolhimento de ME do sexo feminino se dará nos mesmos quartéis acima elencados, porém respeitados os critérios de privacidade.

**Art. 3º** A Corregedoria-Geral passa a exercer a fiscalização, controle e planejamento da execução penal na Corporação, estabelecendo-se um canal técnico entre esta e os demais OPM que acolherem ME presos.

**Art 4º** Compete aos OPM que receberem ME presos:

**§1º** Cumprir as determinações judiciais referentes a execução penal;

**§2º** Informar à Corregedoria-geral, de imediato, quando da apresentação, saída e demais movimentações de ME presos;

**§3º** Cadastrar ME presos, visitantes e todas as demais movimentações no Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN-RS).

**Art 5º** O Presídio Policial Militar de Porto Alegre, como órgão de execução, em caráter provisório aguardando alteração legislativa, passa a fazer parte da estrutura da Corregedoria-Geral.

**Art 6º** Determinar ao Diretor do Departamento Administrativo e ao Corregedor-Geral que adotem as providências à implementação do disposto desta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

QCG, em Porto Alegre, 21 de maio de 2014.

FÁBIO DUARTE FERNANDES - Cel QOEM  
Comandante-Geral da Brigada Militar

## ANEXO XII

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/Cor-G/2019

***Regula os procedimentos a serem adotados pelos colegiados dos Conselhos de Disciplina, no que tange as suas decisões no julgamento da culpa e da incapacidade da praça com estabilidade em permanecer na ativa ou na situação que se encontra na inatividade e dá outras providências.***

O Comandante-Geral da Brigada Militar, no uso da atribuição legal de polícia judiciária militar conferida pelo art. 129 da Constituição Estadual e pelo art. 7º do Código de Processo Penal Militar:

1. CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral tem recebido inúmeras consultas sobre a necessidade de o Colegiado dos Conselhos de Disciplina se manifestarem quanto à capacidade ou não da permanência do militar estadual nas fileiras da Brigada Militar, além da manifestação quanto à culpabilidade em relação a acusação que lhe é feita no libelo acusatório;

2. CONSIDERANDO o contido no artigo 1º do Decreto Federal nº 71.500/72, o qual define a que se destina o Conselho de Disciplina, senão vejamos:

**Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Guarda-Marinha, do Aspirante-a-Oficial e das demais praças das Forças Armadas com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.**

**Parágrafo único. O Conselho de Disciplina pode, também, ser aplicado ao Guarda-Marinha, ao Aspirante-a-Oficial e às demais praças das Forças Armadas, reformados ou na reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram. [grifos meus];**

3. CONSIDERANDO que um dos atos do referido processo administrativo é a sessão de julgamento, momento em que ocorre a deliberação sobre o relatório, após a conclusão da fase probatória do processo, importante trazer à baila a definição de relatório do Conselho de Disciplina, no entendimento de Jorge César de Assis:

O relatório do Conselho assemelha-se a uma sentença **composto de dois momentos**, uma vez que é analisado o mérito da causa, onde será julgado se o militar é **culpado ou inocente das acusações** que lhe foram imputadas, e, por conseguinte, se é **capaz ou incapaz de permanecer** nas fileiras da Corporação, devendo contar com uma parte expositiva, análise de provas e fundamentação e, ainda, a parte conclusiva. (ASSIS, 2013. p. 350) [grifos meus];

4. CONSIDERANDO que o artigo 12 do Decreto Federal nº 71.500/72, define o seguinte:

**Art. 12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passa a deliberar**, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir **se a praça:**

**a) é, ou não, culpada da acusação** que lhe foi feita; **ou**

**b) no caso do item III, do artigo 2º**, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstos no Código Penal Militar, **está ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.**

§ 2º A decisão do Conselho de Disciplina é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada sua justificação, por escrito.

§ 4º Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Disciplina remete o processo à autoridade nomeante. [grifos meus]

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que em cada caso relativo aos Conselhos de Disciplina seja analisado no seguinte sentido:

I - Praça estável que tenha:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) tido conduta irregular; ou

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou decoro da classe – LC 10.990/97.

Parágrafo único: Caberá, nesses casos, ao colegiado julgar se a praça é CULPADA, ou não, das acusações a ela atribuída no libelo acusatório, bem como se é INCAPAZ, ou não, de permanecer na condição de ativo ou inativo da Brigada Militar;

II - Praça estável afastada do cargo (art. 37 da Lei nº 10.990/97 incompatível com o cargo ou incapaz para as funções).

Parágrafo único: Caberá ao colegiado julgar se a praça é CULPADA, ou não, das acusações a ela atribuídas e se é INCAPAZ, ou não, de permanecer na condição de ativo ou inativo da Brigada Militar.

III - Praça estável condenada por crime de natureza dolosa e com pena restritiva de liberdade (com trânsito em julgado):

a) Crime comum: qualquer apenamento, desde que não decretada pelo juiz a perda do cargo público, como efeito da condenação;

b) Crime militar: com pena até dois anos. Acima de dois anos o Procurador no Tribunal de Justiça Militar representa pela perda da função.

Parágrafo único: Nessas hipóteses, o julgamento do colegiado se restringirá em apontar se a praça é INCAPAZ, ou não, de permanecer na situação de ativo ou inativo da Brigada Militar, em decorrência da coisa julgada, não se analisando o mérito (culpa).

**(Nota BG nº XXX/SJD/Cor-G/2019)**

QCG, Porto Alegre, RS, \_\_\_\_ de Dezembro de 2019.

**RODRIGO MOHR PICON - Coronel QOEM**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**

## ANEXO XIII

### DETERMINAÇÃO Nº 01/COR-G/2008

#### **AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES – AGREGAÇÃO – SUBMISSÃO DE ME A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de um fluxo procedimental no tocante ao afastamento das funções e agregação de Militares Estaduais, segundo os termos dos artigos 37 e 92, §1º, inciso III, alínea p, da Lei Complementar nº 10990/97, respectivamente;

**Considerando** o que prevê o art. 3º da Lei 5836/72 e o art. 3º do Decreto nº 71500/72;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas enérgicas imprescindíveis a manutenção da disciplina e da segurança no tocante ao exercício das funções policiais militares;

**Considerando** a necessidade de que os Militares Estaduais acusados em Conselhos de Justificação ou de Disciplina estejam efetivamente disponíveis para a investigação à que estão submetidos;

**Considerando** a necessidade de controle dos Militares Estaduais acusados em processos administrativos disciplinares;

**Considerando** a necessidade de cumprimento irrestrito dos dispositivos legais suscitados, evitando-se, desta forma, quaisquer possibilidades de ações judiciais disciplinares;

**Considerando** a necessidade da administração em adotar medidas enérgicas a fim de evitar o descumprimento dos prazos legais dos processos administrativos disciplinares,

#### **DETERMINO:**

**1.** Que, em sendo verificado, mesmo antes da instauração de feito investigatório formal, a suposta incapacidade para o exercício do cargo ou da função, deverá de imediato ser afastado o Militar Estadual das funções de qualquer natureza, providenciando-se nos atos necessários a sua agregação e disponibilidade para as investigações;

**2.** No caso de não ter sido verificada sumariamente a suposta incapacidade para o exercício do cargo ou da função e, sim, no momento da solução do feito instaurado, deverá a autoridade delegante determinar neste ato: a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Militar, se praça sem estabilidade; a instauração de Conselho de Disciplina, se praça com estabilidade; encaminhamento à Corregedoria-Geral de pedido de instauração de Conselho de Justificação, se oficial. Deverá providenciar também nos atos de afastamento das funções, com publicação em Boletim Interno, e de solicitação de agregação ao Departamento Administrativo, mesmo que antes do recebimento do procedimento pelo órgão colegiado ou pelo encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Militar;

**3.** No caso de não ter sido adotada a medida do item anterior, por falha da autoridade delegante, passível de ser responsabilizada, deverá o presidente do feito adotar como medida primeira o pedido à autoridade delegante de

afastamento das funções policiais militares e encaminhamento ao Departamento Administrativo de solicitação de agregação do acusado;

**4.** Em todos os casos previstos na presente determinação deverá o acusado responder à expediente administrativo, sem a execução de quaisquer funções, permanecendo disponível para as investigações e ligado ao seu comandante ou ao órgão colegiado, o que deverá constar em publicação em Boletim Interno, com comunicação formal ao seu defensor;

**5.** Que os comandantes de Militares Estaduais submetidos a Processos Administrativos Disciplinares que estejam em andamento adotem as medidas necessárias a adequação de cada caso à presente determinação, da mesma forma que os encarregados dos feitos;

**6.** Que a Corregedoria-Geral e o Departamento Administrativo adotem as medidas necessárias ao controle da fiel execução das presentes determinações.

**NILSON NOBRE BUENO**  
**Cel QOEM - Comandante-Geral**



**ANEXO XV**  
**MD nº 02793/AQJ/SJD/Cor-G/2017 - (Circular)**

Porto Alegre, RS, 24 de outubro de 2017.

Do Comandante-Geral da Brigada Militar  
Aos Senhores Comandantes, Chefes, Diretores e Ajudante-Geral  
Assunto: Acionamento do IGP aos locais de crime militar (Circular)  
Ref.: Instrução Normativa nº 001/Cor-G/2017

Cumprimento Vossas Senhorias, oportunidade na qual informo-lhes que o Corregedor-Geral, em atenção as recentes alterações trazidas pela Lei nº 13.491/17 – que ampliou a competência da Justiça Militar – e a fim de propiciar maior efetividade à Instrução Normativa nº 001/Cor-G/2017 do Sr. Comandante-Geral, reuniu-se nesta data com o Sr. Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias do RS, oportunidade na qual ficou firmado institucionalmente a cooperação do IGP no sentido de seu comparecimento em locais de crime militar para fins de realização da necessária perícia.

Entretanto, para o acionamento das equipes do referido órgão, necessário se faz a vinculação a um indexador numérico, razão pela qual deverá ser informado o número da portaria do procedimento instaurado pela autoridade de polícia judiciária militar responsável pelas medidas preliminares de local de crime.

Dessa forma, **DETERMINO** a Vossas Senhorias a adoção de medidas administrativas e operacionais capazes de subsidiar o exercício da polícia judiciária militar de forma ininterrupta, com especial suporte ao Oficial QOEM escalado para atuação na circunscrição militar sob seu comando ou com responsabilidade territorial no local do fato, na forma do art. 10º, § 2º do CPPM.

Para tanto, necessária se faz a manutenção, dentro do efetivo de serviço, de um militar estadual habilitado para gerar um número de Portaria de IPM (número e senha para inserção), junto ao SIGBM módulo cartório virtual, durante as 24 horas do dia, sendo que os dados referentes à portaria gerada deverão ser lançados em momento oportuno pela Seção de Correição ou Seção de Justiça e Disciplina do respectivo OPM.

Ainda, por derradeiro, solicito aos comandantes, chefes e diretores que, em atenção ao art. 3º da Instrução Normativa nº 001/Cor-G/2017, obtenham junto às coordenadorias regionais do IGP a forma ideal de acionamento do órgão, dando ciência da presente orientação aos seus oficiais subordinados e fixando em local de fácil visualização e grande circulação.

Atenciosamente,

**Cel QOEM ANDREIS SILVIO DAL'LAGO**  
Comandante-Geral da Brigada Militar